LEI Nº 2.162 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do município de Peritiba, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 17.550.495,00 (Dezessete milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais**), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$
RECEITAS CORRENTES	**17.360.395,00**
-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.089,00
-Receitas de Contribuições	189.000,00
-Receita Patrimonial	40.150,00
-Receita de Serviços	307.470,00
-Transferências Correntes	15.465.796,00
-Outras Receitas Correntes	518.890,00
RECEITAS DE CAPITAL	**190.100,00**
-Amortização de Empréstimos	190.100,00
-Transferências de Capital	0,00
TOTAL GERAL	**17.550.495,00**

Art. 3º A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R$
01 - Legislativa	852.000,00
04 - Administração	2.551.550,00
06 – Segurança Pública	77.000,00
08 – Assistência Social	679.225,00
10 - Saúde	3.964.970,00
12 - Educação	3.502.100,00
13 – Cultura	377.000,00
15 - Urbanismo	609.900,00
16 - Habitação	320.000,00
17 – Saneamento	40.000,00
18 – Gestão Ambiental	90.000,00
20 - Agricultura	1.591.500,00
22 – Indústria	529.000,00
23 – Comércio e Serviços	55.000,00
24 – Comunicações	5.000,00
25 – Energia	205.000,00
26 – Transporte	1.291.200,00
27 – Desporto e Lazer	197.000,00
28 – Encargos Especiais	588.050,00
99 – Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	**17.550.495,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	**15.485.585,00**
Pessoal e Encargos Sociais	7.656.100,00
Juros e Encargos da Dívida	37.200,00
Transf. a Instituições	1.126.000,00
Transf. a Consórcios	337.250,00
Outras Despesas Correntes	6.329.035,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.039.910,00**
Investimentos	1.659.560,00
Inversões Financeiras	220.000,00
Amortização da Dívida	160.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000,00**

Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	**17.550.495,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	852.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.048.800,00
03.00 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças	1.625.950,00
04.00 – Sec. Mun, de Agricultura, Ind. Comercio e Meio A.	1.716.500,00
05.00 – Sec. Mun. De Educação e Esportes	3.754.100,00
07.00 – Sec. De Serviços Municipais	2.146.100,00
09.00 – Fundo Mun. Da Infância e Adolescência	10.000,00
10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	568.025,00
11.00 – Fundo Municipal de Saúde	3.964.970,00
12.00 – Fundo Rotativo Habitacional de Peritiba	320.000,00
13.00 – Fundo Mun. Da Industria, Comércio de Peritiba	524.000,00
15.00 – Fundo Municipal da Cultura	382.000,00
90.00 – Encargos Gerais	613.050,00
99.00 – Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	**17.550.495,00**

Art. 4º O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação

Art. 5º O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1/3(um terço) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto/atividade;

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Excesso de Arrecadação e de Convênios, incluindo aqueles não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

c) Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

d) O Excesso de Arrecadação e o Excesso de Arrecadação serão calculados por fonte de recurso;

Parágrafo Único. Fica excluído do limite na alínea "a" deste artigo os créditos suplementares abertos através de lei especifica.

Art. 6º Os recursos da "***RESERVA DE CONTINGÊNCIA***" serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2019.

Art. 8º A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente e Fundicom, Fundo Municipal da Defesa Civil, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Cultura visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único. Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Peritiba.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Peritiba – SC., 18 de dezembro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças